CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2014.

SÚMULA:- Cria Cargo de Provimento em Comissão na estrutura da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do Anexo IV, da Lei nº 226/2009, de 29/10/2009, o Cargo de Provimento em Comissão, conforme a seguinte discriminação.

ANEXO IV
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Símbolo Vencimento
Gerente Administrativo	01	CC - 1

Art. 2º - Compete ao Gerente Administrativo as seguintes atribuições: Prestar assessoramento ao Superintendente; assessorar os Diretores em matérias de sua competência; propor medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento das ações e atividades das áreas de sua competência; efetuar o acompanhamento de programas, projetos e ações, objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais da ÁGUAS DE SARANDI; reunir subsídios para auxiliar o Superintendente na representação junto a comunidade; promover e coordenar reuniões e encontros de trabalho relativos à área de atuação Águas de Sarandi, inclusive com outras Secretarias e Órgãos Governamentais; exercer as atribuições delegadas pelo Superintendente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Julho do ano de 2014.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 305/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Eleva o número de vagas do cargo Efetivo de Contador, do Quadro de Pessoal Permanente, na forma que especifica .

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2014

SÚMULA:- Cria Cargo de Provimento em Comissão na estrutura da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, constante do Anexo IV, da Lei nº 226/2009, de 29/10/2009, o Cargo de Provimento em Comissão, conforme a seguinte discriminação.

ANEXO IV
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Símbolo Vencimento
Gerente Administrativo	01	CC - 1

Art. 2º - Compete ao Gerente Administrativo as seguintes atribuições: Prestar assessoramento ao Superintendente; assessorar os Diretores em matérias de sua competência; propor medidas que julgar convenientes para o aperfeiçoamento das ações e atividades das áreas de sua competência; efetuar o acompanhamento de programas, projetos e ações, objetivando o cumprimento das diretrizes estabelecidas; planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais da ÁGUAS DE SARANDI; reunir subsídios para auxiliar o Superintendente na representação junto a comunidade; promover e coordenar reuniões e encontros de trabalho relativos à área de atuação Águas de Sarandi, inclusive com outras Secretarias e Órgãos Governamentais; exercer as atribuições delegadas pelo Superintendente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de julho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

e Dispensada [illegible] unda Discussão 04/07/2014, e [illegible] isa de Leis, em no Órgão Ofici[illegible] ata e publicada Outubro de 2014. Edição n [illegible] .NÁ", em 07 de